



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000

Caracol - Piauí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARACOL, Estado do Piauí, Sra. Ângela Victor Rosado, no uso de suas atribuições definidas no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal e art. 65 §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 002/2021, de autoria do vereador Lamartine Dias de Figueiredo ;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 65, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 08/2021, oriunda do projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do vereador Lamartine Dias de Figueiredo , cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Caracol-PI, 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000

Caracol - Piauí

LEI Nº. 08/2021

“Dispõe sobre INSTITUI A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CARACOL COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído a feira Municipal de Caracol –PI , que acontece todos os sábados na praça Aristides Dias como Patrimônio Imaterial Cultural .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação .

...

Caracol-PI, em 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal